

## Jacqueline de Souza Alves da Silva

---

**De:** Maxiley dos Reis Alves Rocha  
**Enviado em:** quarta-feira, 18 de maio de 2022 14:57  
**Para:** Jacqueline de Souza Alves da Silva  
**Assunto:** ENC: Apoio a PEC 63.2013  
**Anexos:** PEC 63.2013.pdf

---

**De:** Sen. Rodrigo Pacheco  
**Enviada em:** quarta-feira, 18 de maio de 2022 10:18  
**Para:** Maxiley dos Reis Alves Rocha <maxiley@senado.leg.br>  
**Assunto:** ENC: Apoio a PEC 63.2013

---

**De:** ANAPA - Ass. Nac. Dos Adv. Púb. Aposentados e Pens. [<mailto:anapa.unica10@gmail.com>]  
**Enviada em:** terça-feira, 17 de maio de 2022 18:12  
**Para:** Sen. Mailza Gomes <[sen.mailzagomes@senado.leg.br](mailto:sen.mailzagomes@senado.leg.br)>; Sen. Marcio Bittar <[sen.marcio'bittar@senado.leg.br](mailto:sen.marcio'bittar@senado.leg.br)>;  
Sen. Sérgio Petecão <[sen.sergiopetecao@senado.leg.br](mailto:sen.sergiopetecao@senado.leg.br)>; Sen. Renan Calheiros <[sen.renancalheiros@senado.leg.br](mailto:sen.renancalheiros@senado.leg.br)>; Sen. Rodrigo Cunha <[sen.rodrigocunha@senado.leg.br](mailto:sen.rodrigocunha@senado.leg.br)>; Sen. Eduardo Braga <[sen.eduardobraga@senado.leg.br](mailto:sen.eduardobraga@senado.leg.br)>; Sen. Omar Aziz <[sen.omaraziz@senado.leg.br](mailto:sen.omaraziz@senado.leg.br)>; Sen. Plínio Valério <[sen.pliniovvalerio@senado.leg.br](mailto:sen.pliniovvalerio@senado.leg.br)>; Sen. Davi Alcolumbre <[sen.davialcolumbre@senado.leg.br](mailto:sen.davialcolumbre@senado.leg.br)>; Sen. Lucas Barreto <[sen.lucasbarreto@senado.leg.br](mailto:sen.lucasbarreto@senado.leg.br)>; Sen. Randolfe Rodrigues <[sen.randolferodrigues@senado.leg.br](mailto:sen.randolferodrigues@senado.leg.br)>; Sen. Angelo Coronel <[sen.angelocoronel@senado.leg.br](mailto:sen.angelocoronel@senado.leg.br)>; Sen. Jaques Wagner <[sen.jaqueswagner@senado.leg.br](mailto:sen.jaqueswagner@senado.leg.br)>; Sen. Otto Alencar <[sen.ottoalencar@senado.leg.br](mailto:sen.ottoalencar@senado.leg.br)>; Sen. Cid Gomes <[sen.cidgomes@senado.leg.br](mailto:sen.cidgomes@senado.leg.br)>; Sen. Eduardo Girão <[sen.eduardogirao@senado.leg.br](mailto:sen.eduardogirao@senado.leg.br)>; Sen. Tasso Jereissati <[sen.tassojereissati@senado.leg.br](mailto:sen.tassojereissati@senado.leg.br)>; Sen. Izalci Lucas <[sen.izalcilucas@senado.leg.br](mailto:sen.izalcilucas@senado.leg.br)>; Sen. Leila Barros <[sen.leilabarros@senado.leg.br](mailto:sen.leilabarros@senado.leg.br)>; Sen. Reguffe <[sen.reguffe@senado.leg.br](mailto:sen.reguffe@senado.leg.br)>; Sen. Fabiano Contarato <[sen.fabianocantarato@senado.leg.br](mailto:sen.fabianocantarato@senado.leg.br)>; Sen. Marcos do Val <[sen.marcosdoval@senado.leg.br](mailto:sen.marcosdoval@senado.leg.br)>; Sen. Rose De Freitas <[sen.rosedefreitas@senado.leg.br](mailto:sen.rosedefreitas@senado.leg.br)>; Sen. Jorge Kajuru <[sen.jorgekajuru@senado.leg.br](mailto:sen.jorgekajuru@senado.leg.br)>; Sen. Luiz Carlos do Carmo <[sen.luizcarlosdocarmo@senado.leg.br](mailto:sen.luizcarlosdocarmo@senado.leg.br)>; Sen. Vanderlan Cardoso <[sen.vanderlancardoso@senado.leg.br](mailto:sen.vanderlancardoso@senado.leg.br)>; Sen. Eliziane Gama <[sen.elizianegama@senado.leg.br](mailto:sen.elizianegama@senado.leg.br)>; Sen. Roberto Rocha <[sen.robertorocha@senado.leg.br](mailto:sen.robertorocha@senado.leg.br)>; Sen. Alexandre Silveira <[sen.alexandresilveira@senado.leg.br](mailto:sen.alexandresilveira@senado.leg.br)>; Sen. Carlos Viana <[sen.carlosviana@senado.leg.br](mailto:sen.carlosviana@senado.leg.br)>; Sen. Rodrigo Pacheco <[sen.rodrigopacheco@senado.leg.br](mailto:sen.rodrigopacheco@senado.leg.br)>

**Assunto:** Re: Apoio a PEC 63.2013

Algumas pessoas que receberam esta mensagem não costumam receber emails de [anapa.unica10@gmail.com](mailto:anapa.unica10@gmail.com). Saiba por que isso é importante

Boa noite!! Vossa Excelência Senador(a)

Segue anexo pedido de apoio à PEC 63/2013.

Desde já agradeço.

Em sex., 6 de mai. de 2022 às 15:46, ANAPA - Ass. Nac. Dos Adv. Púb. Aposentados e Pens. <[anapa.unica10@gmail.com](mailto:anapa.unica10@gmail.com)> escreveu:

Brasília/DF, 06 de maio de 2022.

Vossa Excelência Senador(a).

A Associação Nacional dos Advogados Públcos Aposentados e Pensionistas - ANAPA, por meio de sua Presidente, que abaixo subscreve, vem respeitosamente a presença de V.Exa. requerer apoioamento para assinatura de emenda a PEC nº 63/2013 que altera o texto original para acrescentar os §4º ao art. 39, da Constituição Federal, dentre outros dispositivos, e estender a parcela indenizatória de valorização por tempo de exercício profissional para as demais carreiras listadas como Funções Essenciais à Justiça no Capítulo IV, do Título IV, do texto constitucional, e, assim, conferir tratamento isonômico para os membros da Advocacia Pública e Defensoria Pública, conforme disposto no microssistema constitucional.

Com nossos agradecimentos,  
Pedimos Deferimento.

CLEUSA LÚCIA SOUZA  
Presidente

--  
*Andrey Vargas do Nascimento*  
**Gerente Administrativo**  
**(61) 3036 - 5282**

--  
*Andrey Vargas do Nascimento*  
**Gerente Administrativo**  
**(61) 3036 - 5282**

**PEC 63/2013**  
**00005**



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

### **EMENDA N° - PLEN** (ao substitutivo da CCJ à PEC nº 63, de 2013)

SF/22294.14139-17

Promovam-se, no Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 63, de 2013, as seguintes alterações, modificando-se, em decorrência, a sua ementa para *altera a Constituição Federal para instituir a parcela mensal de valorização por tempo de exercício das carreiras jurídicas*:

“**Art. 1º** A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações, renomeando-se como § 1º o parágrafo único do art. 132:

.....  
**‘Art. 93.** .....

.....  
§ 2º Considera-se atividade jurídica, para fins do § 1º, aquela decorrente do exercício na magistratura, no Ministério Público, na Defensoria Pública, em cargos públicos de carreiras jurídicas e na advocacia.’ (NR)

.....  
**‘Art. 128.** .....

.....  
§ 8º Considera-se atividade jurídica, para fins do § 7º, aquela decorrente do exercício no Ministério Público, na magistratura, na Defensoria Pública, em cargos públicos de carreiras jurídicas e na advocacia.’ (NR)

.....  
**‘Art. 131.** .....

.....  
§ 4º Os servidores das carreiras da Advocacia-Geral da União, bem como daquelas responsáveis pela representação judicial e extrajudicial de suas autarquias e fundações públicas, pelas respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, e pela apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades fazem jus a parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento do respectivo subsídio a cada cinco anos



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/22294.14139-17

de efetivo exercício em atividade jurídica, até o máximo de trinta e cinco por cento.

§ 5º Considera-se atividade jurídica, para fins do § 4º, aquela decorrente do exercício na magistratura, no Ministério Público, na Defensoria Pública, em cargos públicos de carreiras jurídicas e na advocacia.' (NR)

### **'Art. 132. ....**

.....  
.....  
§ 2º Os Estados e o Distrito Federal poderão conceder, aos servidores de que trata o *caput*, a vantagem a que se referem os §§ 4º e 5º do art. 131.' (NR)

### **'Art. 134. ....**

.....  
.....  
§ 5º Os Defensores Públicos da União fazem jus a parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento do respectivo subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica, até o máximo de trinta e cinco por cento.

§ 6º Considera-se atividade jurídica, para fins do § 5º, aquela decorrente do exercício na magistratura, no Ministério Público, na Defensoria Pública, em cargos públicos de carreiras jurídicas e na advocacia.

§ 7º Os Estados e o Distrito Federal poderão conceder ao seus defensores públicos a vantagem a que se referem os §§ 5º e 6º.' (NR)

**'Art. 135.** Os servidores integrantes das carreiras disciplinadas nas Seções II e IV deste Capítulo serão remunerados na forma do art. 39, § 4º, ressalvado o disposto nos arts. 131, §§ 4º e 5º, 132, § 2º, e 134, §§ 5º a 7º.' (NR)

### **'Art. 144. ....**

.....  
.....  
§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39, ressalvado, quanto aos delegados da polícia federal e da polícia civil, o disposto nos §§ 12 a 14.

.....  
.....  
§ 11. São carreiras jurídicas as de delegado da polícia federal e da polícia civil.



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/22294.14139-17

§ 12. Os delegados da polícia federal, fazem jus a parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento do respectivo subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica, até o máximo de trinta e cinco por cento.

§ 13. Considera-se atividade jurídica, para fins do § 12, aquela decorrente do exercício na magistratura, no Ministério Público, na Defensoria Pública, em cargos públicos de carreiras jurídicas e na advocacia.

§ 14. Os Estados Federal e a União poderão conceder, respectivamente, aos delegados de suas polícias civis e aos delegados da polícia civil do Distrito Federal, a vantagem a que se referem os §§ 12 e 13.<sup>3</sup> (NR)

**Art. 2º** É assegurada a contagem do tempo de exercício anterior à data da publicação desta Emenda Constitucional para fins de cálculo da parcela mensal de valorização por tempo de exercício.

**Art. 3º** Aplica-se o disposto nesta Emenda Constitucional aos agentes públicos dela objeto aposentados que têm direito a proventos integrais, na forma dos arts. 3º, 4º, § 6º, I, e 20, § 2º, I, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e aos seus pensionistas, observados os arts. 3º, 10, § 6º, e 23, da mesma norma.

.....”

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, que tem fundamento regimental nos arts. 10, I, e 14 do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 7 de julho de 2021, que *regulamenta o funcionamento das sessões e reuniões remotas e semipresenciais no Senado Federal e a utilização do Sistema de Deliberação Remota*, visa a estender às carreiras do serviço público que indica a parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados e membros do Ministério Público, que a PEC nº 63, de 2013, pretende instituir.

Busca-se assegurar a esses agentes públicos tratamento isonômico no que toca à sua remuneração, homenageando o princípio da igualdade, assegurado em nossa Constituição.

Ademais, cabem, aos integrantes das carreiras da advocacia pública, da defensoria pública, e de delegado de polícia os mesmos argumentos utilizados para a apresentação e aprovação desta PEC na CCJ.



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/22294.14139-17

Efetivamente, citando o parecer daquela Comissão, são carreiras que ocupam posição diferenciada no serviço público e para as quais se impõe *a criação de mecanismos que permitam, de um lado, retornar a [sua] atratividade ... e, de outro, enfatizar a sua posição institucional peculiar.*

Cabe registrar, também, que, para evitar que a aprovação da proposição possa levar a aumento insuportável nas finanças dos Estados e em respeito à sua autonomia, prevemos que caberá a esses entes decidir sobre a extensão da vantagem a seus servidores.

Finalmente, aproveitamos para atualizar o art. 3º da proposição, em face da edição da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Sala das Sessões,

**Senador HUMBERTO COSTA**